



Edital de Cadastramento nº 01/2016

O SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Amapá, entidade associativa de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Ernestino Borges - 740 – Laguinho - Macapá/AP – CEP-68.908.198, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.662.409/0001-24, por meio da UNIC – Unidade de Soluções Inovadoras e Competitivas e no âmbito do programa SEBRAEtec, considerando:

- Que a instituição possui dentre seus objetivos o fomento ao desenvolvimento sustentável, a competitividade e ao aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, nos campos da ciência, tecnologia e meio ambiente, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento;
- Que, conforme disposto no art. 5º do Estatuto Social o Sebrae poderá estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos do art. 218 da Constituição;
- Que subsidiar o acesso a serviços tecnológicos e de inovação aos pequenos negócios para implementação de novos processos, produtos e serviços no mercado é medida de extrema relevância para o alcance da autonomia tecnológica e o desenvolvimento industrial do Amapá;

Torna público e declara aberto, a partir desta data, o EDITAL DE CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E/OU DE INOVAÇÃO para integrar o **CADASTRO DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO SEBRAETEC – SERVIÇOS EM INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO SEBRAE.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital estabelece as regras e procedimentos de cadastramento e contratação de pessoas jurídicas como PRESTADORAS DE SERVIÇOS por meio do SEBRAEtec.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins, o Regulamento e o Caderno Técnico do Programa SEBRAEtec.
- 1.3. O processo de cadastramento será realizado inteiramente pela *internet* e ocorrerá em 2 etapas: Cadastramento e Avaliação Documental.
- 1.4. O SEBRAE/AP não assegura qualquer prestação de serviço para as instituições / empresas que vierem a ser cadastradas. A contratação de uma instituição / empresa do CADASTRO somente se dará quando da ocorrência de demanda por serviço tecnológico ou de inovação.



2. CADASTRO

- 2.1. O CADASTRO do SEBRAEtec será composto por um banco de pessoas jurídicas, instituídas sob qualquer regime jurídico, que demonstrem competência técnica reconhecida, infraestrutura, quando for o caso, e capacidade executiva para atender as demandas de serviços tecnológicos e/ou de inovação dos clientes do SEBRAE, denominadas, para os fins deste Edital, PRESTADORAS DE SERVIÇOS.
- 2.2. O CADASTRO será gerenciado por meio de sistema informatizado, que classificará as PRESTADORAS DE SERVIÇOS pelas áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços, metodologias, quando couber, setores e unidades da Federação para as quais se habilitarem.

3. REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO

- 3.1. Ser pessoa jurídica legalmente constituída no país há pelo menos 01 (um) ano, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto de prestação de serviços do SEBRAEtec.
- 3.2. Comprovar experiência na prestação dos serviços, áreas temáticas e subtemas para as quais se inscreverem.
- 3.3. Ser habilitado neste Edital.

4. INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições serão realizadas via *internet*, no endereço eletrônico **www.sistemasebraetec.sebrae.com.br**, e permanecerão abertas por tempo indeterminado.
- 4.2. Somente poderão solicitar o cadastramento no SEBRAEtec os representantes legais da entidade solicitante, com poderes devidamente constituídos por documento formal e legalmente válido.
- 4.3. Para efetuar a inscrição, a candidata deverá preencher o formulário de solicitação de cadastro informatizado da página de inscrição, em que informará as áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços, setores e Unidades Federativas nos quais deseja se cadastrar, bem como inserir:
 - 4.3.1. Cópia legível do Contrato ou Estatuto Social e da última alteração consolidada, registrada nos órgãos competentes, no qual conste que atividade no cadastramento está expressamente prevista em seu objeto social; (Serviço de prestação de consultoria).
 - 4.3.2. Comprovante de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) e nas Secretarias Estadual / Distrital e Municipal da Fazenda, quando houver;
 - 4.3.3. Comprovante de domicílio da empresa;
 - 4.3.4. R.G. e CPF dos representantes legais;



- 4.3.5. Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual do domicílio e da sede, Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, Certidões de Débitos Trabalhistas na forma do art. 642-A da CLT, através das respectivas Certidões Negativas de Débito, ou Positivas com efeitos de negativas, dentro dos seus prazos de validade;
- 4.3.6. Relato de experiência da empresa/instituição sobre a prestação de serviços tecnológicos e/ou de inovação a pessoas jurídicas, relacionado (s) ao(s) subtema(s) para o (s) qual (is) se inscreveu;
- 4.3.7. Atestados de capacidade técnica, elaborados nos moldes do modelo constante no Anexo II, emitidos em papel timbrado por, no mínimo, 2 (duas) empresas para cada serviço versus subtema pretendidos.
 - 4.3.7.1. Não serão aceitos atestados emitidos pelo Sistema SEBRAE.
- 4.3.8. Descrição e comprovação da infraestrutura física (conforme Anexo I), laboratorial, ferramental, instrumental e de equipamentos necessários à prestação dos serviços tecnológicos e/ou de inovação nas áreas pretendidas, mediante preenchimento do formulário constante na página virtual de inscrição.
- 4.3.9. Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo III deste edital;
- 4.3.10. Declaração de Responsabilidade, conforme Anexo IV deste edital;
- 4.3.11. Das candidatas à prestação do Serviço de Certificação em qualquer área temática, será exigida a comprovação da acreditação ou homologação pelo órgão competente, como comprovação da capacidade técnica exigida no item 4.3.6 deste Edital.
- 4.3.12. Das candidatas à prestação dos serviços de Análise Laboratorial e Ensaio, em qualquer área temática, será exigida a comprovação da acreditação pelo INMETRO ou da homologação pelas Redes Metrológicas estaduais, como comprovação da capacidade técnica exigida no item 4.4.6 deste Edital.

4.4. Somente serão aceitas as inscrições que vierem com todos os documentos solicitados e com informações suficientes para permitir suas análises, não sendo permitida em nenhuma hipótese, a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

4.5. Será garantido à candidata o acesso prévio aos documentos que estabelecem regras ou condições para compor o banco de consultores do SEBRAETEC. O SEBRAE/AP manterá as inscrições abertas enquanto este edital estiver vigente.

4.6. A inscrição neste Edital é específica para o cadastramento no SEBRAETEC e será efetivada mediante aceite pela candidata nos termos, regras e condições do SEBRAETEC.

4.7. A candidata deverá enviar toda e qualquer documentação referente ao cadastramento no Programa SEBRAETEC no Amapá, para o endereço do SEBRAE/AP, situado na Avenida Ernestino Borges – nº 740 – Bairro: Laguinho - CEP 68.908.198 – Macapá – AP, aos cuidados da Comissão de Avaliação do Cadastramento no Programa SEBRAETEC.



4.8. O aceite no sistema informatizado implica o conhecimento e aceitação expressa, integral e irretratável de todas as regras, termos e condições para prestação de serviço tecnológico e de inovação por meio do SEBRAEtec contidas neste edital, no Regulamento e no Caderno Técnico do Programa.

4.9. As solicitações de cadastramento em nova área temática, subtema, metodologia ou serviço do SEBRAEtec por PRESTADORA DE SERVIÇO já cadastrada será realizada por meio do preenchimento do formulário de solicitação indicado no item 4.3 e apresentação da documentação exigida no item 4.4.

4.9.1. As solicitações de PRESTADORA DE SERVIÇO já cadastrada dispensam a apresentação dos documentos descritos nos itens 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3 e 4.3.4, salvo na hipótese do cadastro da solicitante estar desatualizado.

5. AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E CADASTRAMENTO

- 5.1. Será constituída a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CADASTRAMENTO NO PROGRAMA SEBRAETEC – CACPS - por designação, pela Diretoria Executiva do SEBRAE/AP, composta por colaboradores do SEBRAE/AP para efetuar a avaliação e revisão das propostas de cadastramento ou descadastramento das empresas candidatas e prestadoras de serviços do Programa SEBRAEtec.
- 5.2. O processo de avaliação documental consiste na análise dos documentos anexados pelas candidatas na solicitação de cadastramento no SEBRAEtec para verificação se os mesmos atendem a todos os requisitos previstos neste Edital.
- 5.3. Fica a critério da CACPS a realização de visita técnica à empresa e ou instituição candidata para verificação *in loco* das instalações e competências técnicas documentadas na inscrição.
- 5.4. Serão rejeitadas as solicitações de cadastramento que não preencherem os requisitos previstos neste Edital, que não cumprirem as exigências documentais ou não apresentarem documentação apta a demonstrar competência técnica reconhecida, infraestrutura e capacidade executiva da candidata para atender as demandas de serviços tecnológicos e/ou de inovação dos clientes do SEBRAE.
- 5.5. A COMISSÃO terá 15 (quinze) dias úteis para concluir a avaliação documental, contados do primeiro dia subsequente ao recebimento dos documentos do item 4.3 e seus subitens 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5, 4.3.6, 4.3.7, 4.3.8, 4.3.9, 4.3.10, 4.3.11 e 4.3.12 respectivamente no sistema.
- 5.6. Quando da comissão verificar problemas sanáveis na documentação, deverá solicitar a correção à candidata, que terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao do recebimento do e-mail de notificação.
- 5.7. A candidata que tiver sua solicitação de cadastramento rejeitada pela comissão poderá interpor recurso, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao do recebimento do e-mail de notificação.
- 5.8. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo.



- 5.9. Os pedidos de recurso serão analisados pela Unidade de Assessoria Jurídica do SEBRAE/AP, que deverá emitir parecer e o Comitê de avaliação do agente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente ao da interposição do recurso.
- 5.10. A candidata que tiver sua solicitação de cadastramento aprovada pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC será declarada apta a integrar o CADASTRO do SEBRAETEC e passará a estar disponível para contratação pelo Cadastro do Programa SEBRAETEC.
- 5.11. A aprovação de candidata no processo de cadastramento somente gera potencial direito à contratação especificamente para prestar serviço por meio do SEBRAETEC.
- 5.12. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC divulgará lista de resultado das solicitações de cadastramento no Portal do SEBRAE, por e-mail e envio pelo correio uma correspondência sobre a decisão proferida pelo comitê de avaliação.
- 5.13. A documentação do processo de cadastramento de cada PRESTADORA DE SERVIÇO permanecerá arquivada em banco de dados do SEBRAE até que tenham decorrido 5 anos de seu descadastramento.
- 5.14. É obrigação de todas as PRESTADORAS DE SERVIÇOS manterem os seus dados cadastrais atualizados, responsabilizando-se integralmente pelos eventuais prejuízos advindos pelos dados desatualizados.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. As empresas e entidades aprovadas no processo de credenciamento estarão aptas a contratação pelo SEBRAE/AP, especificamente para atuar no Programa SEBRAETEC.
- 6.2. A contratação de serviço de prestação individual e específica será iniciada por um gestor de atendimento de projeto do SEBRAE/AP, que registrará no sistema informatizado do SEBRAETEC, os dados cadastrais do cliente, a demanda tecnológica, o subtema, a metodologia (se houver), o tipo de serviço a ser prestado, o que gerará a identificação da empresa credenciada no programa e sistema do SEBRAETEC por **processo de rodízio**.
- 6.3. As prestadoras de serviços somente atenderão as demandas para as áreas de serviços temáticas, subáreas, tipos de serviços e setores nas quais estiverem cadastradas no momento da contratação.
- 6.4. As prestadoras de serviços somente atenderão as demandas para as áreas de serviços nas quais estiverem cadastradas sinalizadas exclusivamente pelo SEBRAE/AP e fica restritamente proibido o início e execução da prestação de serviço sem a devida autorização do SEBRAE/AP, sem a assinatura de contrato de prestação do serviço. Caso ocorra tal procedimento, o SEBRAE/AP não se responsabiliza por nenhum pagamento ou despesas oriundas da execução do



serviço, além de ocorrer em penalidade da inabilitação e descredenciamento da empresa do Programa SEBRAETEC.

- 6.5. Após a identificação da PRESTADORA DE SERVIÇO pelo sistema informatizado, o gestor do projeto responsável pela ação de consultoria SEBRAETEC enviará uma solicitação para a apresentação e envio de proposta de serviço para análise e ajustes (caso seja necessário) para a execução do atendimento da solicitação.
- 6.6. Após a aprovação da proposta pelos analistas e pelo próprio empresário, o gestor do SEBRAE/AP emitirá, por meio do sistema informatizado do SEBRAETEC, contrato de prestação de serviços, nos termos previstos na proposta da PRESTADORA DE SERVIÇO, aceite do SEBRAE/AP, aceite pelo cliente, que será celebrado entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS proponente, SEBRAE/AP e o cliente demandante,
- 6.7. Para efeito de contratação de serviço de ORIENTAÇÃO, a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada deverá entregar ao SEBRAE/AP prova de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF).
- 6.8. Para efeito de contratação dos serviços de ADEQUAÇÃO, a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada deverá entregar ao SEBRAE/UF prova de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF) e aos órgãos do Fisco estadual e municipal, quando houver inscrição.
- 6.9. Para efeito de contratação de qualquer serviço, a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada deverá entregar ao SEBRAE/AP declaração de **NÃO** estar sofrendo aplicação de penalidade por qualquer motivo derivado da participação em licitação ou contrato com pessoa jurídica de Direito Público em geral ou com as entidades integrantes do Sistema "S".
- 6.10. Toda documentação deverá ser apresentada no ato da efetiva contratação.
- 6.11. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.
- 6.12. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, o prestador de serviço será chamado para a assinatura do contrato, a partir da data do recebimento do convite.
- 6.13. Caberá ao SEBRAE/AP o repasse integral do valor do serviço realizado pela PRESTADORA DE SERVIÇO e a cobrança da contrapartida do cliente.
 - 6.13.1. A contrapartida do cliente poderá ser cobrada pelo SEBRAE/AP em parcelas, conforme política de pagamento.



- 6.14. Todos os contratos celebrados por meio deste Edital observarão os limites de valores estabelecidos na tabela instituída pela Diretoria Executiva do SEBRAE/AP e contidas neste Edital.
- 6.15. É cláusula obrigatória das contratações de serviços de prestação individual e específica à realização da avaliação do serviço prestado pelo cliente e pelo gestor de atendimento/ projeto do SEBRAE/AP para conclusão do serviço no sistema informatizado.
- 6.16. O SEBRAE/AP não será responsável por eventuais prejuízos que a PRESTADORA DE SERVIÇO venha a causar ao cliente contratante, restringindo-se à condição de agente subsidiário de acesso ao serviço tecnológico demandado pelo cliente.

7. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 7.1. O pagamento pelos serviços prestados será liberado conforme previsto em contrato, mediante a atestação do cliente do cumprimento das etapas da prestação do serviço a que foram atreladas.
- 7.2. O pagamento pelos serviços prestados não poderá ultrapassar ao estabelecido na tabela abaixo:

Modalidade	Tipo de Serviço	Valor Máximo (R\$)
Orientação	Clínica Tecnológica	5.000,00
	Curso Tecnológico	5.000,00
	Diagnóstico Tecnológico	2.500,00
	Oficina Tecnológica	5.000,00
	Prospecção Tecnológica	5.000,00
	Serviços Metrológicos	10.000,00
Adequação	Aperfeiçoamento Tecnológico	15.000,00
	Certificação	20.000,00
	Desenvolvimento Tecnológico	30.000,00
	Prototipagem	30.000,00



- 7.3. O pagamento dos serviços prestados será liberado em parcelas, conforme previstos em contrato, mediante a atestação do cliente no sistema informatizado, do cumprimento das etapas da prestação do serviço a que foram atreladas.
- 7.4. É vedado o pagamento integral do valor previsto em contrato antes da conclusão total do serviço prestado.
- 7.5. O valor da hora-técnica a ser considerada para efeito de orçamento dos projetos é definida conforme os valores abaixo, de acordo com a complexidade dos serviços prestados e o orçamento disponível.

Valores limites de Hora Técnica do SEBRAETEC aprovados pelo SEBRAE/AP para remuneração para as empresas prestadoras de serviços.

Modalidades	Hora técnica na capital Macapá	Hora Técnica intermunicipal (inclusa despesa de viagem com deslocamento, hospedagem, alimentação).	Hora Técnica interestadual (inclusa despesa de viagem com deslocamento, hospedagem, alimentação).
Orientação e Adequação	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 126,00

- 7.6. A liberação de qualquer pagamento fica condicionada à apresentação pela PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada de Nota Fiscal válida, que deverá conter a indicação do serviço prestado, número do contrato de prestação de serviços, cidade da prestação dos serviços, valor total com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente para pagamento e o relatório de conclusão da prestação do serviço especificando as etapas e os processos para a conclusão do serviço de consultoria.
- 7.7. É vedado à PRESTADORA DE SERVIÇOS receber pagamento, a qualquer título, diretamente de cliente por serviços prestados no âmbito do SEBRAEtec.

8. INABILITAÇÃO

- 8.1. Estará automaticamente eliminada do processo do credenciamento a empresa / entidade que:
- 8.1.1. Não apresentar toda a documentação solicitada;
 - 8.1.2. Deixar de atender às exigências integrais deste Edital;
- 8.2. Será vedada a participação direta ou indireta de pessoas jurídicas que por si ou por qualquer dos profissionais que a integrem e tenham em seu quadro societário:
- 8.2.1. Empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrante da Diretoria Executiva do SEBRAE/AP.



- 8.2.2. Cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta e colateral, por consanguinidade ou afinidade até 2º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/AP.
- 8.2.3. Tenham sofrido aplicação de penalidades de qualquer motivo derivado de participação em licitação e contrato com pessoa jurídica de Direito Público em geral, e entidades integrantes do denominado Sistema “S” (SEBRAE, SENAI, SESC, SESI, SENAC, SEST, SENAR, SENAT) ou da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 8.2.4. Estejam reunidas em consórcios;
- 8.2.5. Sejam constituídas sobre a forma de cooperativa;

9. DESCADASTRAMENTO

9.1. Ocorrerá o descadastramento da empresa e entidade que:

- 9.1.1. Descumprir o Regulamento do Programa SEBRAETEC, o estabelecido no contrato da prestação de serviço e as regras deste Edital;
- 9.1.2. Apresentar resultados insatisfatórios quando das avaliações de desempenho pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS pelo Programa e pelas Micro e Pequenas Empresas;
- 9.1.3. Receber 03 (duas) avaliações consecutivos ou intercaladas inferiores a 7,0 por parte de clientes e ou colaboradores do Sistema SEBRAE, com a possibilidade de se credenciar após o período de 02 (dois) anos.
- 9.1.4. Interromper, sem justificativa, atividades em andamento e ou atrasar constantemente compromissos assumidos com os clientes e ou SEBRAE/AP;
- 9.1.5. Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, a título complementar ou não, relativo a trabalho executado em decorrência do cadastramento no Programa SEBRAETEC;
- 9.1.6. Utilizar profissionais não preparados para a execução de serviços por meio do SEBRAEtec, descuidando da qualidade na prestação dos serviços;
- 9.1.7. Apresentar em qualquer fase do processo de cadastramento ou na vigência de contrato de prestação de serviços documentos que contenham informações inverídicas;
- 9.1.8. Prestar informações incorretas sobre as atividades e custos inerentes ao serviço prestado sem justificativa e correções posteriores com vistas a sanar os erros;
- 9.1.9. Deixar de prestar informações ou apresentar documentos quando solicitados pelo SEBRAE/AP ou por cliente;



- 9.1.10. Paralisar os serviços sem justa causa ou sem autorização prévia do SEBRAE/AP;
 - 9.1.11. Entregar e/ou divulgar material promocional de sua entidade e de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do SEBRAE/AP;
 - 9.1.12. Organizar eventos ou propor a grupos de clientes do SEBRAE/AP que solicitem seus serviços, beneficiando-se, nesses casos, com a prestação de serviços;
 - 9.1.13. Pressionar, incitar ou desabonar qualquer entidade cujo projeto tenha sido enquadrado no SEBRAEtec;
 - 9.1.14. Deixar de comprovar o ressarcimento devido ao demandante do serviço de consultoria relativo a eventual valor pago por esta, quando da não execução de parte dos serviços contratados;
 - 9.1.15. For reincidente quanto a não execução de serviços contratados;
 - 9.1.16. Causar dano ao cliente SEBRAEtec ou a SEBRAE/AP quando da prestação de serviço.
 - 9.1.16.1. Quando verificado dano para o cliente ou para o SEBRAE/AP, a PRESTADORA DE SERVIÇO ficará obrigada a ressarcir qualquer das partes os valores correspondentes, com as correções monetárias aplicáveis.
- 9.2. O descadastramento de PRESTADORA DE SERVIÇO implica a perda do potencial direito à contratação para prestar serviço por meio do SEBRAEtec e a aplicação automática de outras 2 penalidades:
- 9.2.1. Impossibilidade de novo cadastramento no SEBRAEtec pelo período de até 02 (dois) anos;
 - 9.2.2. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.3. A solicitação de descadastramento será realizada pela comissão de avaliação do SEBRAEtec, por meio do sistema informatizado do SEBRAEtec, em que indicará a PRESTADORA DE SERVIÇO, a hipótese da infração configurada dentre os subitens do item 9.1 aplicável, o descritivo dos fatos e anexará os documentos de comprovação do ocorrido, quando houver.
- 9.3.1. A solicitação de descadastramento pela ocorrência da hipótese prevista no item 9.1.1 poderá ser gerada automaticamente pelo próprio sistema informatizado.
- 9.4. A PRESTADORA que tiver seu descadastramento solicitado poderá apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao do recebimento do e-mail de notificação.
- 9.4.1. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo.
- 9.5. A Unidade de Assessoria Jurídica analisará a solicitação e a defesa da



PRESTADORA interessada protocolada e, após o parecer encaminhará ao Comitê, que decidirá em 7 (sete) dias corridos (úteis), contados do primeiro dia subsequente ao do recebimento para deliberação.

- 9.6. A PRESTADORA DE SERVIÇOS que tiver seu descadastramento solicitado, será imediatamente suspensa do banco de cadastrados do SEBRAETEC até a decisão final de sua situação cadastral.
- 9.7. Caso o colegiado seja FAVORÁVEL à solicitação de descadastramento, a PRESTADORA DE SERVIÇO será automaticamente descadastrada e terá início, no dia subsequente, a contagem dos prazos dos itens 9.2.1 e 9.2.2.
- 9.8. Caso o colegiado seja CONTRÁRIO à solicitação de descadastramento, a PRESTADORA DE SERVIÇO terá seu cadastro normalizado automaticamente.
- 9.9. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS poderão solicitar seu próprio descadastramento, hipótese em que não serão aplicadas as penalidades previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2.
 - 9.9.1. A solicitação de descadastramento pela própria Prestadora não será objeto de análise pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O SEBRAE/AP poderá visitar os PRESTADORES DE SERVIÇOS e as EMPRESAS DEMANDANTES como medida de monitoramento da execução do SEBRAEtec, independentemente de autorização prévia.
- 10.2. O cadastramento para atendimento aos termos do presente Edital de uma empresa credenciada no SGC local, implicará automaticamente na suspensão do cadastro do SGC – SEBRAE/AP para aquelas áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços, setores que guardem equivalência com aqueles para os quais a contratada se habilitou no âmbito do SEBRAEtec, nos termos deste Edital.
- 10.3. A qualquer tempo, pode ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro de PRESTADORA DE SERVIÇO que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital.
- 10.4. O SEBRAE poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas temáticas, os subtemas e os tipos de serviços disponíveis para cadastramento ou a forma e as informações requeridas por este Edital, sem que isto represente a necessidade de novo processo de cadastramento das PRESTADORAS DE SERVIÇOS que tiverem seus cadastros afetados.
- 10.5. É de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO a precisão e a qualidade do seu cadastro no SEBRAEtec.
- 10.6. O SEBRAE poderá se assim lhe convier, suspender o processo de cadastramento pelo tempo que julgar necessário.
- 10.7. O descadastramento de PRESTADORA DE SERVIÇO pelo SEBRAE não gera direito a qualquer indenização para a PRESTADORA DE SERVIÇO.



- 10.8. O SEBRAE poderá, a qualquer tempo, solicitar novos documentos comprobatórios que se façam necessários.
- 10.9. Os casos não previstos por este Edital serão deliberados pela Diretoria Executiva do SEBRAE/AP.
- 10.10. O presente Edital e seus anexos podem ser retirados gratuitamente no Portal do SEBRAE/AP – www.ap.sebrae.com.br.
- 10.11. O cadastramento no SEBRAETEC – Serviços em Inovação e Tecnologia não gera direito subjetivo à utilização da logo do SEBRAE/AP em material publicitário ou institucional da empresa cadastrada, sujeitando as empresas prestadoras de serviços penalidades administrativas e medidas judiciais.
- 10.12. Fica claro e pré-definido que as prestadoras de serviços cadastradas no Programa SEBRAETEC no Amapá não podem possuir em seu quadro, seja em sua composição societária, seja como prestador de serviço, formalizado ou não, parentes de até segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, de funcionário ou ex-funcionário da empresa demandante cujo contrato tenha sido rescindido há pelo menos de 180 (cento e oitenta) dias, seja em sua composição societária, seja como seu prestador de serviço, formalizado ou não.
- 10.12.1 – Caso essa vedação não seja atendida pela entidade executora será instaurado processo administrativo conforme p item 9.3 e serão aplicadas as penalidades previstas no item 9.2 deste edital.
- 10.13. Integram este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I – Modelo de Descrição de Infraestrutura;
 - Anexo II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
 - Anexo III – Declaração de Relação de Parentesco;
 - Anexo IV – Declaração de Responsabilidade Social;
 - Anexo V – Declaração de que não estar sofrendo aplicação de penalidade com as entidades que formam integrantes do sistema S;
 - Anexo VI – Minuta do Contrato DA Prestação do Serviço;
 - Anexo VII – Regulamento SEBRAETEC;
 - Anexo VIII – Caderno Técnico.

Local / Data	Elaborado por:	Conferido por:
---------------------	-----------------------	-----------------------



Macapá / 21/03/2016	<hr/> <p>José Augusto Cantuária Queiroz Gestor – Programa SEBRAETEC/AP</p>	<hr/> <p>Rejane Reis Gerente - UNIC</p>
---------------------	---	--

De Acordo



Edital SEBRAETEC 001/2016

Anexo I – Modelo de Descrição de Infraestrutura

(Descrição dos laboratórios e ou equipamentos disponíveis para a prestação de serviços nas modalidades / áreas temáticas selecionadas pela entidade executora para cadastramento no Programa SEBRAETEC – (quando aplicável)).



Fotos dos Laboratórios e / ou equipamentos



Edital SEBRAETEC 001/2016

Anexo II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos a quem possa interessar que a empresa / instituição (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____.____.____/____.____, prestou serviço (nome do serviço), nome do subtema (nome do subtema), atendendo completamente as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades abaixo:

- 1) (atividade 1)
- 2) (atividade 2)
- 3) (atividade 3)
- 4) (atividade 4)
- 5) (atividade 5)

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa

Cidade, (dia) de (mês) de (ano).

(Nome do Emitente)
(Razão Social)
(CNPJ)



Edital SEBRAETEC 001/2016

Anexo III – Declaração de Relação de Parentesco

(NOME DA EMPRESA DEMANDANTE), (natureza jurídica), com sede _____
(Endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representado, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio _____ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declara não possuir em seu quadro, seja em sua composição societária, seja como seu portador de serviço, formalizado ou não, parente de até segundo grau, consanguíneo ou por afinidade, de funcionário ou ex-funcionários do SEBRAE/AP cujo contrato tenha sido rescindido há pelo menos 180 (cento e oitenta dias), seja na condição de empregado, ou ocupante de função de confiança, do SEBRAE/AP.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

_____ (Local), ____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano).



(Cliente) / (Empresa Demandante)

Edital SEBRAETEC 001/2016

Anexo IV – Declaração de Responsabilidade Social

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº _____. _____. _____. / _____. ____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins que:

a) Em cumprimento ao disposto no inciso. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará ao SEBRAE/AP qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

b) Não emprega adolescente até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário que não permitam a frequência a escola e, ainda, em horários noturno, considerado este período entre as 22:00hs às 05:00hs.

c) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Edital SEBRAETEC 001/2016

Anexo V – Declaração de não estar sofrendo aplicação de penalidade com as entidades integrantes do sistema S

_____ (Razão Social da empresa), com sede (endereço) _____ na inscrita no CNPJ/MF nº _____. _____. _____. /____. ____, neste ato representada, de acordo com o contrato social, pelo seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a) Não estar respondendo a processo de penalização por parte das instituições integrantes do sistema “S”;
- b) Não Estar impedida de prestar serviço de consultoria pela Administração Pública;
- c) Não ter sido em qualquer tempo descredenciada por instituição integrantes do SEBRAE.

Declaro ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)



Assinatura / Nome / cargo / CPF

Edital SEBRAETEC 001/2016

Anexo VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviço

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO n° /20__

PARTES

I. [Nome da EMPRESA DEMANDANTE], doravante designada CONTRATANTE, [natureza jurídica], com sede _____ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representado, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio _____ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____.

II. [Nome da PRESTADORA DE SERVIÇOS], doravante designada CONTRATADA, [natureza jurídica], com sede _____ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representado, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio _____ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____.

III. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE _____ – SEBRAE/UF, doravante designado ANUENTE/INTERVENIENTE, entidade associativa de Direito Privado sem fins econômicos, sob a forma de serviço social autônomo, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Av. Ernestino Borges nº 740 – Laguinho, Macapá/Amapá, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/PA e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; e por sua Diretora Técnica, Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/PA e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre de processo de cadastramento de pessoas jurídicas, nos termos e nas condições do EDITAL DE CADASTRAMENTO nº ____ SEBRAETEC 01/2016 – SEBRAE/AP, do Programa SEBRAETEC e do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, que integram este Contrato e que as Partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria na área tecnológica, financiado pelo Programa SEBRAEtec – Serviços em Inovação e Tecnologia, a ser prestado pela CONTRATANTE, por intermédio da CONTRATADA, no seguinte subtema:

I.....

II.....

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados por profissionais da CONTRATADA, sem subordinação jurídica com o SEBRAE/AP, observando o que se segue:

I - (descrição das atividades a serem desempenhadas e respectivos prazos de execução).

Parágrafo único: A contratada não poderá ser substituída no decorrer do contrato, sem prévia autorização do SEBRAE/AP, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação das penalidades nele previstas.

CLÁUSULA QUINTA – ANUÊNCIA E OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/AP

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, o fica obrigado a:

- I. – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. – Efetuar os repasses conforme estabelecido neste contrato;
- III. – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. - Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- V. - Acompanhar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – PRESTADORA DE SERVIÇOS

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- I. – Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada no SEBRAE/AP;



- II. – Manter o SEBRAE/AP informado de fatos relevantes durante a realização deste contrato;
- III. – Manter a regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão;
- IV. – Responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato de seus prepostos, empregados ou não, lesivos ao SEBRAE/AP, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo;
- V. – Responsabilizar-se, pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de decisões judiciais que lhe venham a ser atribuídas em decorrência do cumprimento deste contrato ou por força de lei;
- VI. – Manter atualizado o seu cadastro e as informações no Sistema de Gestão Avaliação do SEBRAETEC;
- VII. – Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento aos consultores que contratarem para prestar os serviços objeto deste contrato;
- VIII. – Prestar novo serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, no caso de atendimento irregular ou insatisfatório;
- IX. – Devolver os recursos financeiros ao CONTRATANTE, em valores iguais ou parciais, em casos específicos de cancelamento ou desistência por qualquer das partes;
- X. - Manter atualizadas as infraestruturas a serem utilizadas para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- XI. – Cumprir o regulamento do Programa, o Edital de Cadastramento do SEBRAETEC 01/2016 – SEBRAE/AP – partes integrantes do presente contrato, mantendo por toda a vigência do presente contrato todas as condições exigidas pelo referido Edital por ocasião do cadastramento;
- XII. – Responsabilizar-se por todas as despesas com a mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários a perfeita execução do contrato;
- XIII. – Apresentar ao SEBRAE/AP nota fiscal, fatura, boleto correspondente aos valores dos serviços fornecidos;
- XIV. – Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/AP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive pela demora ou omissão na condução dos serviços objeto deste contrato;
- XV. – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que se possa ser vítima, ocorridos nas dependências do SEBRAE/AP, ou em qualquer local onde esteja prestando os serviços relacionados ao objeto deste contrato;
- XVI. – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto deste contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE/AP;
- XVII. – Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- XVIII. – Manter entendimento com o SEBRAE/AP, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- XIX. – Encaminhar ao SEBRAE/AP relatórios de execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, inclusive atas de reuniões, se houver;



XX. – Manter comunicação frequente com o SEBRAE/AP, informando-o sobre acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários;

XXI. – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não possuem nenhum vínculo empregatício com o SEBRAE/AP;

XXII. – Atender a toda e qualquer determinação da fiscalização do SEBRAE/AP que se faça necessário ao atendimento das necessidades do SEBRAE/AP;

XXIII. – Devolver os recursos financeiros ao SEBRAE/AP, em valores totais e parciais, em casos específicos de cancelamento ou desistência das empresas;

XXIV. – Não substituir qualquer EMPRESA DEMANDANTE sem prévia autorização do SEBRAE/AP, após o início do projeto;

Parágrafo único. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o SEBRAE e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE e o SEBRAE/AP das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE – EMPRESA DEMANDANTE

A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I - aprovar e assinar o projeto elaborado pela CONTRATADA, em conjunto com o SEBRAE/AP;

II - avaliar os trabalhos realizados pelos consultores e a efetividade do acompanhamento feito pela CONTRATADA e pelo SEBRAE/AP;

III - disponibilizar, a qualquer momento, informações sobre os resultados dos serviços em inovação e tecnologia solicitados pelo SEBRAE/AP ou sobre os profissionais por ele indicados;

IV - divulgar os resultados do SEBRAEtec, indicando as partes envolvidas, especialmente o SEBRAE/AP e a CONTRATADA;

V - responder às pesquisas de satisfação da consultoria e da efetividade do SEBRAEtec realizadas pelo Sistema SEBRAE, responsabilizando-se pela veracidade, pela exatidão e pela completude das respostas;

VI - responsabilizar-se pelo pagamento de sua quota-parte especificada nas tabelas constantes das linhas de apoios do Regulamento do SEBRAEtec;

VII - identificar suas necessidades e participar da negociação do serviço em inovação e tecnologia;

VIII - discutir e avaliar sua capacidade de investimento diante das propostas sugeridas para realização do serviço em inovação e tecnologia;

IX - avaliar sua participação no SEBRAEtec, objetivando cumprir os valores a serem pagos e a implantação das orientações da consultoria;

X - acompanhar e responsabilizar-se pela implantação das ações propostas, observando o prazo estabelecido e as horas de consultoria, de acordo com o cronograma do projeto;

XI - articular-se com o SEBRAE/AP, sempre que julgar que a prestação de serviço não está sendo satisfatória ou regular;



XII - avaliar os trabalhos realizados pelos consultores e a efetividade do acompanhamento feito pela PRESTADORA DE SERVIÇO e pelo SEBRAE/AP;

XIII - disponibilizar, a qualquer momento, informações sobre os resultados dos serviços em inovação e tecnologia solicitados pelo SEBRAE ou sobre os profissionais por ele indicados, durante a execução do projeto e até doze meses após o término da consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O serviço objeto deste contrato custará o valor de R\$ _____ a ser pago em _____ parcelas, da seguinte forma:

I – primeira parcela, de R\$ _____ (_____) a ser repassado após a entrega do produto / serviço _____.

II - segunda parcela, de R\$ _____ (_____) a ser repassada após a conclusão dos serviços / e ou entrega dos produtos.

§ 1º - Os valores do presente contrato são fixos e irrevogáveis;

§ 2º - O SEBRAE/AP subsidiará o valor de R\$ _____ (_____) correspondente a _____% (_____) do valor total do serviço objeto do presente contrato.

§ 3º - A MPE / MEI e Produtor Rural cliente do Programa SEBRAETEC será responsável pelo pagamento de _____ correspondente a (_____) % do valor total do serviço objeto do presente contrato, valor este que será depositado na conta do SEBRAE/AP que repassará a EMPRESA CONTRATADA.

§ 4º - Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária na conta corrente da EMPRESA CONTRATADA e ficam condicionados à apresentação de relatório de execução e de nota fiscal ou fatura atestada pelo SEBRAE/AP, observado o regime mensal de competência do SEBRAE/AP para o registro da despesa.

§ 5º - A cada pagamento a EMPRESA CONTRATADA deverá apresentar Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Certidão de Débitos Trabalhistas na forma do artigo 642-A da CLT - através da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, ou Positivas com efeitos de negativas, dentro de seus prazos de validade, sendo o descumprimento dessa exigência ensejador de aplicação das multas descritas na cláusula penal deste instrumento.

§ 6º - Caberá à unidade demandante emitir o Termo de Aceite de cada nota fiscal / fatura ou recibo de entrega entregue ou devolvê-la quando de sua não aceitação, nesse caso, com exposição de motivos;

§ 7º - Serão suspensos os pagamentos s:

I. Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceite e contratado.

II. as notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota devidamente corrigida.

§ 8º - Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

§ 9º - No caso de devolução de pagamento por inconsistências de dados bancários, serão cobrados da EMPRESA CONTRATADA todas as despesas incorridas quer sejam bancárias, de impostos e contribuições ou de retransmissão de pagamento.



§ 10º - O SEBRAE/AP poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações indevidas pela EMPRESA CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato para execução dos serviços será de ____ meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO

A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometer-se-ão a:

- I. - não utilizar a marca SEBRAE/AP ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE/AP para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. - tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- III. - só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolva o nome do SEBRAE/AP mediante sua prévia e expressa autorização; e
- IV. - manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE/AP.

Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

O CONTRATADO entregará à EMPRESA DEMANDANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a EMPRESA DEMANDANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato.

§ 1º A EMPRESA DEMANDANTE terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam



ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

§ 2º Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.

§ 3º A CONTRATADA ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção □ com os autores dos trabalhos intelectuais - da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

§ 4º O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a CONTRATADA e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

§ 5º O disposto no § 1º não prejudicará a prerrogativa da EMPRESA DEMANDANTE quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no **caput** desta Cláusula, que se presumirá ampla em relação a obras e produtos integrantes do objeto.

§ 6º Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela CONTRATADA para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos indicados neste Contrato ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com a EMPRESA DEMANDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA obrigará-se a fornecer à CONTRATANTE e ao SEBRAE/AP toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados.

§ 1º A Unidade de Tecnologia Inovação e Mercado - UTIM fiscalizará os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º A fiscalização do SEBRAE/AP não diminuirá nem substituirá a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA PENAL

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre os valores já pagos à CONTRATADA no caso de inexecução parcial;

IV - multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando 10% (dez) por cento;

V - rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:

a - o previsto nos incisos II e III;



b - a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

VI. - multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SEBRAE/AP, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa; e

VII. - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE/AP, por prazo de até 2 (dois) anos, a critério do SEBRAE/AP, pela aplicação das penalidades acima.

§ 1º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do SEBRAE/AP, no prazo de 15 (quinze dias) corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

§ 2º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 3º As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA E DISTRATO

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

§ 1º - Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

§ 2º - Cumpridas às exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, previamente autorizado pelo SEBRAE/AP, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;

II - subcontratação total do objeto deste Contrato;

III - subcontratação parcial do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do SEBRAE/AP;

IV - paralisação dos serviços sem justa causa;

V - cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato registrado em advertência;

VI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e

VIII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima, a CONTRATADA deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao SEBRAE/AP, independente da aplicação das penalidades previstas



neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SEBRAE/AP.

§ 2º - Rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, o SEBRAE/AP entregará os serviços objeto deste Instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenham dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o SEBRAE/AP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Compromete-se a EMPRESA CONTRATADA:

I - Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato;

II – Não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

III – Não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horários noturnos, considerado este o período compreendido entre as 22:00hs às 05:00hs.

IV – Adotar posturas que promovam a segurança no trabalho e o exercício da responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Único: é facultado ao SEBRAE/AP verificar o cumprimento das disposições contidas nesta cláusula, cujo descumprimento, por parte da contratada, ensejará justo motivo para a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta Projeto / Atividade _____, Ação _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

Constituirá parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta de trabalho especificando o objeto do serviço e os demais documentos que integram o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro Da Comarca de Macapá para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Cidade/UF, ___ de _____ de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Pelo ANUENTE - SEBRAE/AP:

Testemunhas:

1ª -----	2ª -----
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Edital SEBRAETEC 001/2016

Anexo VII – Regulamento do Programa SEBRAETEC

(Disponibilizado no Portal e no Sistema)



Edital SEBRAETEC 001/2016
Anexo VII – Caderno Técnico - Programa SEBRAETEC
(Disponibilizado no Portal e no Sistema)





